

Aprovado por os lances 1 voto sim e 02 (dois) votos não. Vers: Miguel Marma da Silva e Odairio Ferreira C. Neto.
Em Sessão Ordinária do dia 04.08.09 - Pssau



Câmara Municipal de

BARRA DO GARÇAS

Ano 2009

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 196, Liv. 21 Fls. 36, em 04/08/09

Horas: 17:05



Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2009

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** – PR (Presidenta)

PROJETO DE LEI N.º 040/2009, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

“Autoriza a desafetação de parte de ruas no Lotçamento Jardim Araguaia e autoriza a alienação das mesmas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar parte da Rua Xingu e parte da Rua Marechal Rondon, conforme mapa em anexo.

Art. 2º - Fica ainda autorizado, nos termos do art. 17, § 3º, I da Lei nº 8666/93, a alienar a supracitada área, por investidura e que passam a compor seu patrimônio dominical, de acordo com avaliação a ser realizada pelo Setor competente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, em 04 de agosto de 2009


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora – PR
Presidente

JUSTIFICATIVA

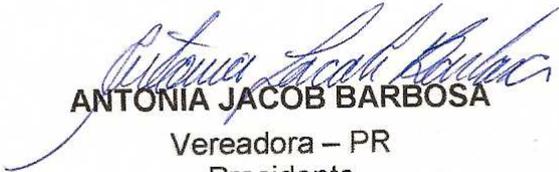
Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a desafetação de parte da Rua Xingu e da Rua Marechal Rondon, localizada no Loteamento Jardim Araguaia, conforme mapa em anexo e autorização para posterior alienação da referida área, os termos da Lei nº 8666/93.

Trata-se de uma solicitação do Sr. Nilo Bevilacqua Júnior, conforme se verifica no requerimento em anexo, pois o mesmo intenta construir no local um HIPER-MERCADO, que muito contribuirá para o desenvolvimento de nossa cidade e fornecerá mais uma opção de compras a população barra-garcense.

Realmente se trata de iniciativa louvável a construção de tão importante obra, pois aquecerá o mercado de trabalho local oferecendo mais de 300 (trezentos) empregos diretos e mais de 600 (seiscentos) empregos indiretos, além do que melhorará em muito o aspecto urbanístico de nosso Município.

Razão pela qual Portanto, solicitamos a compreensão dessa Casa de Leis, na aprovação do referido Projeto.


ANTONIA JACOB BARBOSA

Vereadora – PR
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora - Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso - Antonia Jacob.

Nilo Bevilacqua Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente nesta urbe, com atuação familiar tradicional no ramo de supermercado nesta cidade há mais de 40 (quarenta) anos, vem, respeitosamente, ante a honrosa presença de Vossa Excelência, declinar e requerer o que adiante se segue:

Considerando que o **Supermercado Nilo** vem contribuindo com o desenvolvimento desta cidade, há bastante tempo, gerando empregos e proporcionando o conforto a todos os munícipes;

Considerando, ainda, que foi adquirido uma área de terras localizada no local conhecido como "Posto Dracéninha" e, existe real interesse em ali edificar um **HIPER - MERCADO**, com características de **ATACAREJO**, ou seja, atacado e varejo, isto em uma área de aproximadamente **11.000 m²**;

Considerando que está construção, por si só, irá gerar inúmeros empregos, além do que, após a edificação a instalação do Hiper Mercado irá, também, gerar mais de 300 (trezentos) empregos diretos e mais 600 (seiscentos) empregos indiretos nesta cidade, o que certamente movimentará substancialmente a economia local e de toda a região, com o conseqüente deslocamento de inúmeros consumidores até esta cidade;

Considerando, finalmente, que o Supermercado Nilo é um empresa genuinamente e tipicamente desta cidade de Barra do Garças, o que trás orgulho a todos os barragarcenses;

Pleiteia a vossa pessoa, extensivo a todos os seus pares nesta Casa de Leis, que após análise devida, promova um Projeto de Lei, visando auxiliar a realização da construção do Hiper Mercado aludido, consistente em promover a **desafetação** de um pequeno trecho de Projeção na Rua Xingu, localizado no Loteamento Jardim Araguaia, assim como em um pequeno trecho de projeção da Rua Mal. Rondon, localizado no Bairro Cerro Azul, situado entre o Loteamento Jardim Araguaia e Bela Vista, sendo os mesmos um "beco sem saída".

Registramos, ainda, que existe amparo legal para tanto, bastando atentar para a Lei Orgânica do Município, estando esta situação contemplada no artigo 116, § 2º, parte final, devendo, pois, tais áreas deixarem de serem áreas comuns e passarem a pertencerem na categoria de bens dominiais da Prefeitura Municipal, concedendo esta Casa de Leis, ainda, a devida autorização para que o Sr. Prefeito Municipal possa alienar estas áreas ao lindeiro, pessoa que ora pleiteia e formula este pedido a vossa excelência.

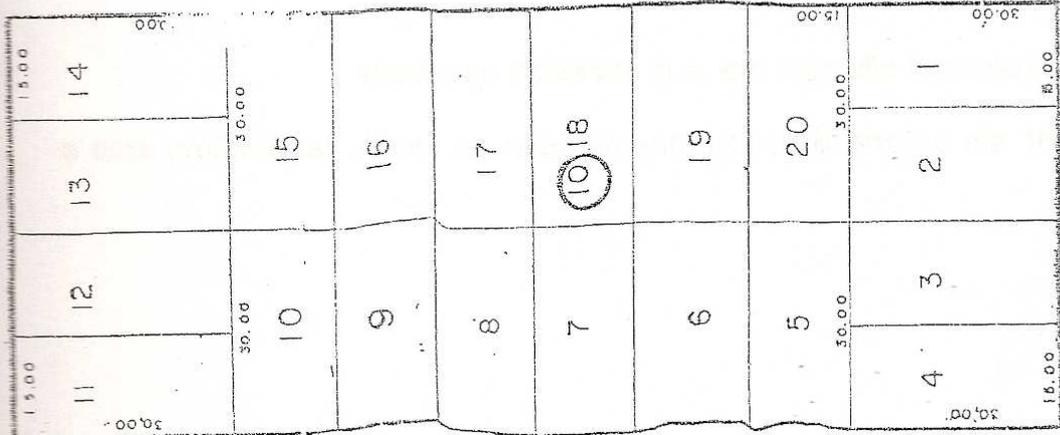
Ao arremate, a par de todo o exposto, agradece, antecipadamente pela atenção dispensada, conclamando, assim, a vossa pessoa a participar deste momento importante para a vida de todos os munícipes, pois, de uma forma ou de outra, a nossa sociedade estará sempre ganhando, tanto na oferta de gêneros alimentícios, cada vez mais barato, diga - se de passagem, como o conforto necessário nas suas compras diárias, com o espaço adequado, inclusive com estacionamento amplo e seguro.

Certo de contar com a vossa costumeira atenção, atenciosamente.

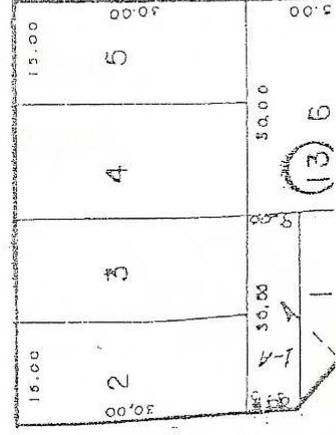
Barra do Garças, 16 de julho de 2009.


Nilo Bevilacqua Júnior

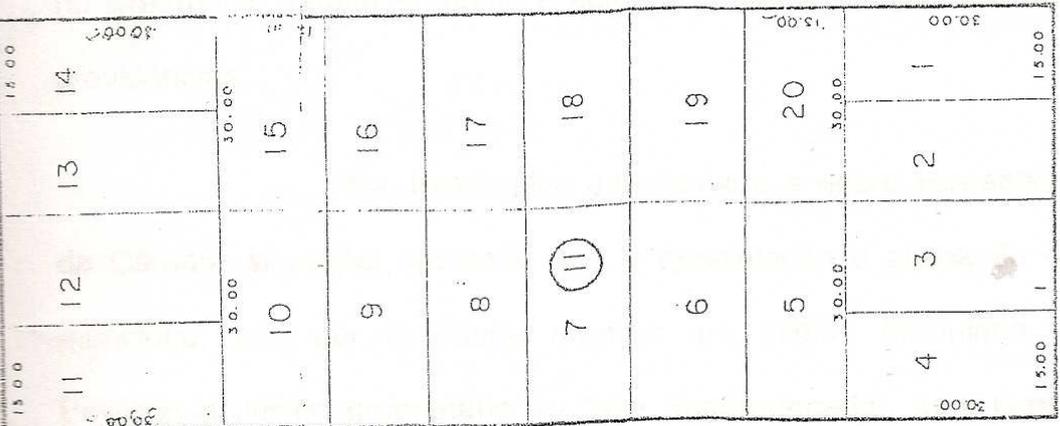
ARAGUAI



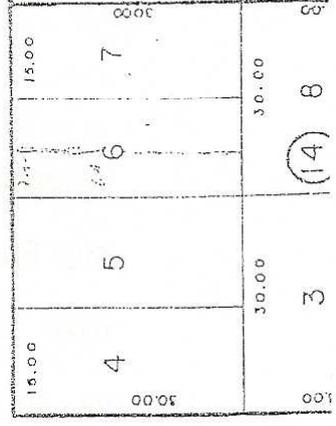
RUA



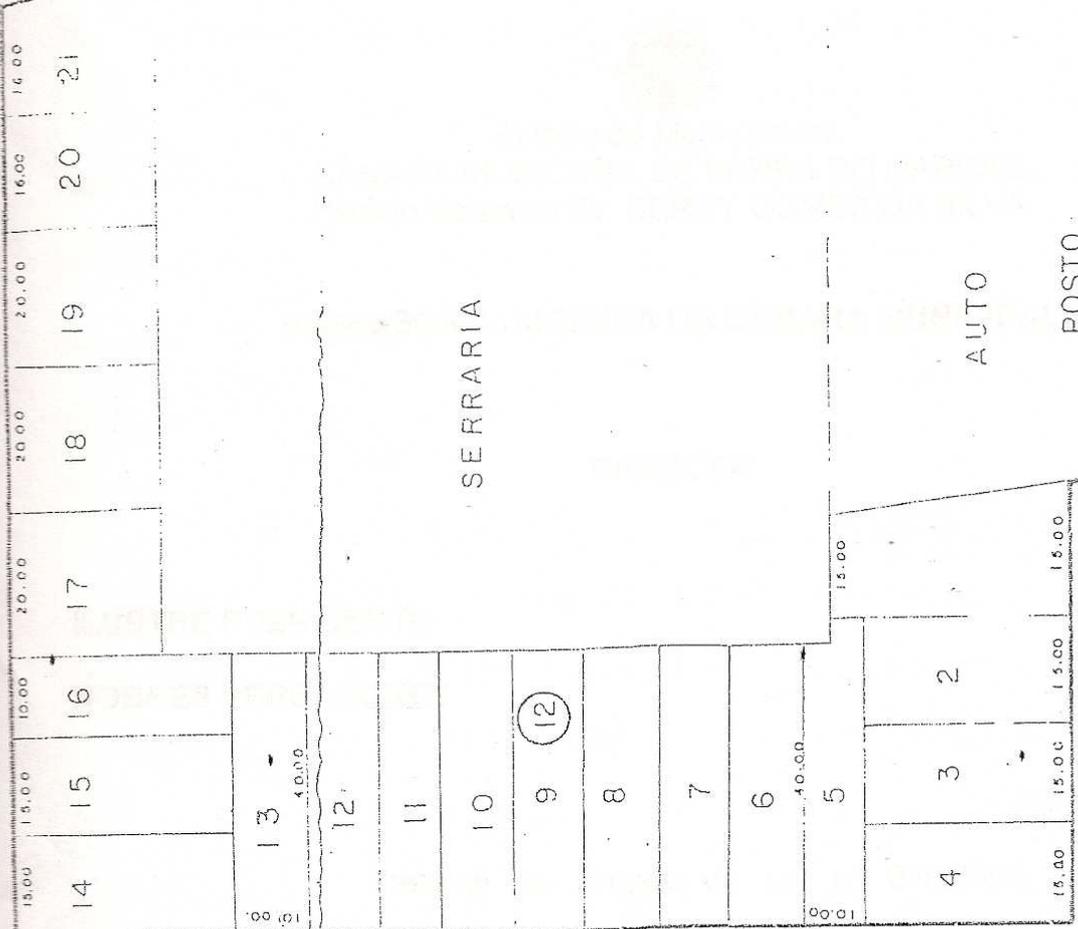
MARCOS SAO



XINGU



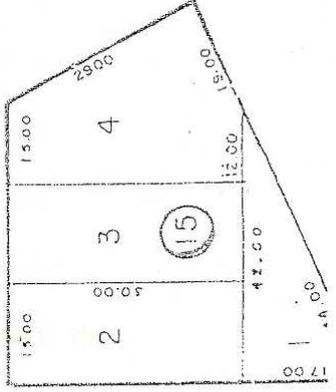
CAIAPÓ



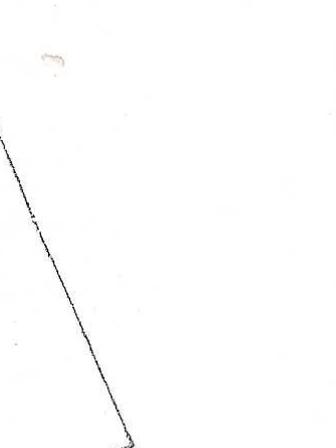
SERRARIA

AUTO POSTO

RUA



RUA





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 040/2009, de autoria da vereadora Antonia Jacob Barbosa que: "Autoriza a desafetação de parte de ruas no loteamento Jardim Araguaia e autoriza a alienação das mesmas e dá outras providências".

Na Justificativa apresentada a nobre vereadora e presidente da Câmara Municipal destacou que a desafetação e alienação de imóvel que menciona, tem por finalidade atender um pedido formulado pelo Sr. Nilo Bevilacqua Junior, proprietário do "Nilo Supermercado", para construção de um Hiper Mercado, que contribuirá para o desenvolvimento da cidade.

Imperioso observar que, em consulta formulada anteriormente a esta profissional, diante do requerimento protocolizado no dia 16.07.2009, pelo

Sr. Nilo Bevilacqua Júnior, solicitando a propositura de um Projeto de Lei, visando "promover a desafetação de um pequeno trecho de Projeção na Rua Xingu, localizado no loteamento Jardim Araguaia, assim como um pequeno trecho de projeção da rua Mal. Rondon, localizado no Bairro Cerro Azul, situado entre o Loteamento Jardim Araguaia e Bela Vista, sendo os mesmos um beco sem saída", já se destacou que:

O Requerente havia fundamentado o pedido, para a feitura do projeto em análise, citando o artigo 116, § 2º da Lei Orgânica do Município, e que "tais áreas deixarem de serem áreas comuns e passarem a pertencerem na categoria de bens dominiais da Prefeitura Municipal, concedendo esta Casa de Leis, ainda, a devida autorização para que o Sr. Prefeito Municipal possa alienar estas áreas..."

Em que pese à citação do dispositivo, não olvidamos que nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**, bem como que o art. 10, I, da Lei Orgânica atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse**. Assim, sem dúvida alguma, trata-se de projeto de lei da esfera Municipal.

Também não olvidamos a dicção do artigo 100 do Código Civil, no sentido de que os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e na forma que a lei prescrever.

9

Nesse sentido, conforme requerimento, os bens públicos, para que possam ser alienados, necessitam ser desafetados de sua finalidade, mediante autorização legislativa.

Contudo, devemos questionar quem tem a competência para a propositura de tal projeto. Nesse sentido, em análise ao ordenamento jurídico Municipal, em especial os artigos 108 e seguintes da Lei Orgânica, vislumbramos ser tal projeto de iniciativa do Executivo.

O artigo 112 da Lei Orgânica, dispõe competir ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Além dos referidos artigos, restam esclarecedores o inciso XV, do art. 10, que normatiza competir a Câmara Municipal, dispor sobre a alienação, mediante prévia autorização, dos bens públicos. Ainda, no inciso IX, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, dispõe competir a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a alienação de bens imóveis.

Desta forma, a Câmara Municipal tem competência para autorizar a alienação, cabendo ao Executivo enviar o projeto de lei, com indicação do bem a ser alienado, observados todos os requisitos do art. 115 da Lei Orgânica.

Ademais, a Lei Orgânica, no artigo 78, inciso XXVI, estabelece como de **competência do Prefeito**, "providenciar sobre a administração dos bens do Município **e sua alienação**, na forma da lei". (grifamos)

Em que pese entendermos ser tal competência do chefe do Executivo, se restar aprovado o referido projeto pelo plenário da Câmara e



sancionado pelo Executivo, não prejuízo ocorrerá, se obedecidas todas as regras legais para a alienação do imóvel, não só ditadas pela Lei Orgânica, mas principalmente pela Lei 8666/93.

De outra banda, quanto à desafetação, o Código Civil em seu art. 99 estabelece que os bens públicos são:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominiais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominiais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Assim, há uma classificação dos bens públicos e para que possamos construir raciocínio, quanto ao presente projeto de lei, necessário se faz esclarecer que afetação consiste em conferir ao bem público uma destinação, e desafetação consiste em retirar do bem aquela destinação anteriormente conferida a ele.

Os bens dominicais não apresentam nenhuma destinação pública, ou seja, não estão afetados. Assim, são os únicos que não precisam ser



desafetados para que ocorra sua alienação. Os demais para que possam ser vendidos precisam ser desafetados.

Gasparini¹ ensina que, os bens alojados nos incisos I e II do artigo acima estão consagrados, destinados ou **afetados** a uma finalidade, e os bens dominiais não estão consagrados, destinados ou afetados, ou seja, são **desafetados**.

Resumindo, afetar é atribuir ao bem uma destinação, destinando ao uso comum do povo ou ao uso especial.

O bem afetado, de uso comum do povo ou de uso especial, é inalienável, enquanto conservar a sua qualificação. Este bem poderá passar a ser um bem dominial, ou seja, desafetado. A alteração na qualificação do bem chama-se *desafetação* ou *desconsagração*, retirando a destinação que lhe era atribuída.

Segundo Gasparini², a desafetação poderá ser feita por meio de *fato jurídico*, *ato administrativo* ou *lei*, no entanto, esta operação de afetação ou desafetação são de competência única e exclusiva da **pessoa política proprietária do bem**, a quem também se reconhece à competência exclusiva de dizer se e quando um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado.

O projeto apresentado visa exatamente a desafetação de bem público, possibilitando a alienação.

¹ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. Saraiva: São Paulo, 2004, p. 716.

² GASPARINI, op. cit. p. 717.



Entretanto, mais uma vez resta questionar, quem tem competência para apresentação do referido projeto.

Em análise a legislação vislumbramos que os vereadores não tem competência para a pretendida desafetação, cabendo tal "função" ao Prefeito Municipal, observando as disposições legais.

Assim, depois de desafetado, o imóvel pode ser alienado, cabendo a propositura do projeto pelo Executivo, mediante autorização legislativa, anexando junto ao Projeto, o laudo de avaliação e a Certidão de Registro de Imóvel a qual é imprescindível, tendo em vista a competência exclusiva da pessoa política **proprietária do bem** para a desafetação ou afetação, o que pode tornar o ato sem efeito, caso o bem objeto da desafetação não seja de propriedade do município.

Em resumo, há necessidade da desafetação, posteriormente ou concomitantemente de autorização legislativa para a alienação (art. 17 da lei 8666/93), com avaliação e abertura de licitação, dispensada no caso de investidura (art. 17, I, "d" da Lei 8666/93).

Quanto a este instituto, trata-se da possibilidade da alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, de área remanescente ou resultante de obra pública, a qual se torne inaproveitável, isoladamente, que a Lei nº 8.666/93, considera dispensável a licitação.

Quanto a este aspecto, conforme consta do projeto, enquadra-se em hipótese que se dispensa a licitação.



Portanto, apresentada a justificativa, entendemos que não foi respeitada a regra de competência, vislumbrando impedimento à tramitação do Projeto de Lei. Entretanto, trata-se de parecer meramente opinativo, cabendo aos nobres vereadores decidir a respeito das considerações acima tecidas.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de agosto de 2009.


GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora Jurídica
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 04/08/09
Assauer

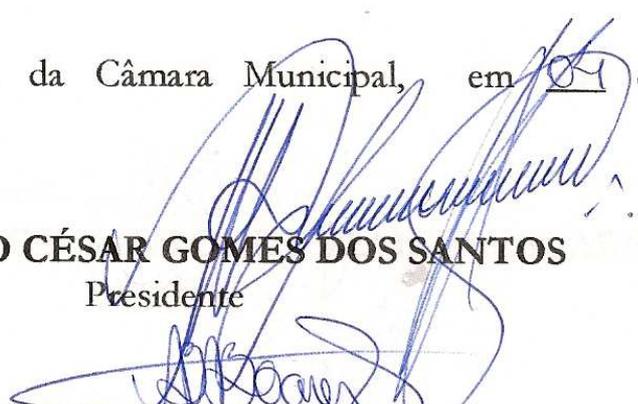
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

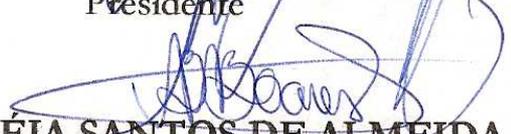
PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 040 /2009, de autoria do
Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de 08 de 2009


Ver.º. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Ver.ª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Ver.º. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 04/08/09
Osborna

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 040 /2009, de autoria do
Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PR

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de
08 de 2009.


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente


Ver^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator


Ver^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 04/08/09



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 040 /2009, de autoria do
Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PR

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de
08 de 2009.

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 040/09 - Antônia Jacob Barbosa - PR

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PRESIDENTE	PR	Presidente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	Ausente.		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB		X	
MIRIAN SANCHES LACERDA - 1ª SECRETÁRIA	PTB	Ausente		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		X	
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 05 (cinco) votos sim e 02 (dois) votos não: Ver. Miguel Moreira da Silva e Odorico Ferreira C. Neto, em Sessão Ordinária do dia 04.08.09 - Causa.